



# CONGRESSO NACIONAL

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2015-CN**

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

### **ROL DE DOCUMENTOS:**

- **Texto do Projeto de Resolução nº 6/2015-CN**
- **Legislação Citada**
- **Assinaturas**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2015-CN**

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

Art. 2º A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Publicada a Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal no prazo de cinco sessões após a publicação de aviso na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

.....

§ 2º No prazo previsto no caput, poderá ser requerida pelo autor à Comissão a tramitação em conjunto com a Medida Provisória de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional, que regule matéria idêntica ou correlata.

.....

§ 4º É vedada a apresentação, inclusive pelo Relator ou Relator-revisor, de emendas que versem sobre matéria estranha ao objeto da Medida Provisória, cabendo:

I - ao Presidente da Comissão Mista o seu indeferimento liminar;

II – ao Presidente da Câmara dos Deputados ou ao Presidente do Senado Federal, o seu não conhecimento, bem assim a supressão, do texto a ser apreciado em Plenário, dos dispositivos delas resultantes;

§ 4º-A Considera-se matéria estranha, para os fins deste artigo:

I – a que não estiver diretamente relacionada ao conteúdo material e objeto da Medida Provisória, conforme expresso na ementa da Medida Provisória;

II – a que não guardar relação de complementaridade, afinidade, pertinência ou conexão temática com o objeto da medida provisória; ou

III – a que, mesmo relacionada ao conteúdo material e objeto da Medida Provisória, ou que com ela guarde relação de complementaridade, pertinência ou conexão, não apresentar razões de urgência e relevância para sua veiculação.

§ 4º-B. Os dispositivos suprimidos do Projeto de Lei de Conversão em decorrência do disposto no § 4º serão convertidos em projeto de lei, tendo como autor a Comissão Mista, e cuja tramitação iniciará na Câmara dos Deputados.

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer:

I - com o apoio de 3 (três) membros da Comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação;

II – com o apoio de um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem esse número, da decisão da Presidência da respectiva Casa para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

.....”(NR)

“Art. 7º .....

§ 6º-A Caso o Senado Federal aprove emendas ou destaques supressivos de dispositivos do Projeto de Lei de Conversão resultantes de emendas aprovadas pela Comissão Mista ou pelo Plenário Câmara dos Deputados, não constantes da Medida Provisória editada, os dispositivos rejeitados ou suprimidos constituirão projeto de lei em separado, e remetidos à Câmara dos

Deputados, sem prejuízo do encaminhamento à sanção dos autógrafos do texto aprovado em ambas as Casas.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às medidas provisórias cuja tramitação seja iniciada a partir da sua vigência.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução pretende disciplinar a apresentação e apreciação, pelo Congresso Nacional, das emendas às medidas provisórias, dirimindo dúvidas sobre a possibilidade de apresentação de emendas e sobre as competências dos Presidentes de ambas as Casas sobre o julgamento de admissibilidade das mesmas.

A prática dos “jabutis” nas Medidas Provisórias assumiu proporções exageradas, indo muito além da razoabilidade que o processo de apreciação de medidas provisórias admite. Se, para editar a Medida Provisória requer-se urgência e relevância, as emendas também devem guardar esse requisito. Mas, além disso, para obedecer o que diz a Lei Complementar 95, devem ter total pertinência, afinidade e conexão temática com o tema objeto da Medida Provisória. Esses dois requisitos, presentes, afastariam o oportunismo na inclusão de matérias estranhas em medidas provisórias, e devem ser observados tanto pelos Parlamentares quanto pelos Relatores.

O prazo para apresentação de emendas também deve ser revisto. Hoje, só é possível emendar MPVs nos primeiros 6 dias de sua vigência, o que por vezes revela-se inadequado a um julgamento adequado e elaboração das emendas pertinentes. Assim, propomos que o prazo das emendas seja ampliado para o mesmo que é fixado nos demais casos, inclusive em projetos de lei em regime de urgência constitucional – 5 sessões a contar da publicação de comunicação na ordem do dia.

Propomos também explicitar o conceito de matéria estranha, e a responsabilidade objetiva dos presidentes das Casas para determinar a supressão dos “jabutis” antes da apreciação pelos Plenários, caso isso não tenha sido feito na Comissão Mista. E, no caso de

recurso, que ele seja apresentado com requisito de 1/10 de apoiantes, como nos demais casos.

A matéria estranha, suprimida por decisão dos Presidentes das Casas, porém, continuará a tramitar, mas como projeto de lei de autoria da Comissão, tendo sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, haja vista a legitimidade parlamentar para apresentar proposições.

Já quanto à apreciação pelo Senado, propomos que, aprovado destaque supressivo e rejeitado o dispositivo novo inserido pela Câmara dos Deputados, entendemos que essa decisão não deve obstaculizar o envio à sanção do que, tendo sido objeto da MPV original, ou resultante de emenda com pertinência, conexão, afinidade e urgente, tenha sido aprovado por ambas as Casas. A matéria nova, que tenha sido rejeitada, será remetida, como proposição autônoma, à Câmara, para nova apreciação. Isso evitará que o Senado seja obrigado a aprovar a matéria apenas e tão somente para que se evite a caducidade da MPV, e que matéria que em condições normais não seria enviada à sanção o seja, com grave prejuízo à credibilidade do Senado Federal como Casa Revisora.

Essa regra, porém, não prevalecerá se o que for destacado e suprimido pelo Senado for o texto da própria MPV, ou relativo a artigo que dela constasse originalmente. Nesse caso, o juízo do Senado estará relacionado ao próprio conteúdo da MPV original, e a remessa à Câmara de todo o texto é impositiva.

Com tais ajustes, entendemos que estará se dando um passo importante para aperfeiçoar a institucionalidade do processo de apreciação das medidas provisórias, com maior transparência e adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, e reduzindo-se a dependência de que, por meio de questões de ordem, mutáveis, sejam definidos procedimentos de enorme relevância para a produção legislativa do país.

**Senador WALTER PINHEIRO**

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **Subseção III Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro

seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e

decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

.....

## **RESOLUÇÃO N° 1, DE 2002-CN**

*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

.....

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º .....

§ 2º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à Comissão que ele tramite, sob a forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

§ 3º .....

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 3 (três) membros da Comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

.....  
Art. 7º .....

.....  
§ 1º .....

.....  
.....  
§ 6º Aprovado pelo Senado Federal, com emendas, projeto de lei de conversão oferecido pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à Câmara dos Deputados, que deliberará sobre as emendas, vedada, neste caso, a apresentação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de conversão.

.....  
.....



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

	NOME DO SENADOR	Assinatura
1	Hélio José	
2	Jonathas Nogueira	
3	Aloysio Nunes Ferreira	
4	Paulo Rocha	
5	EDUARDO AMORIM	
6	Flexo Ribeiro	
7	Dante Agra	
8	Luiz Henrique da Silveira	
9	Crisostomo	
10	Simone Tebet	
11	REGINA SOUZA	
12	Angela Portela	
13	José Medeiros	
14	Alcides Oliveira	
15	ANTONIO ANASTASIO	
16	Luziâncio JAMATA	
17	Leônida Braga	
18	Cláudio	
19	FATIMA BEZERRA	
20	CLAUDIO CAMBÉU	



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

21	Humberto Costa	Vicepresidente
22	SEL CÍDIO AMARAL	Diretor Geral
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

(Continuação) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

	NOME DO DEPUTADO	Assinatura
1	Marcosoverboz	
2	Lozoro Belchior	
3	Thonatores Jesus	
4	Guinaldo Ribeiro	
5	Valmir do Amaral	
6	Redes Chaves	
7	Marcelo Ávila	
8	Nilton Capixaba	
9	Alberto Broga	
10	Játor Mendes	
11	Julia Morinho	
12	Dagoberto Fernandes	
13	Vitor Valim	
14	Moses Rodrigues	
15	Juiz Nishi'mori	
16	Enyelton Souto	
17	Wilson Filho	
18	Gilberto Nascimento	
19	Monal Junior	
20	Nelson Morguezeli	





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

2

(Continuação) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

21	Marco Reagálio	
22	Roberto Alves	
23	Edinho Bez	
24	Lucio Mosquini	
25	Dr. Jorge Silva	
26	Ademir Comilo	
27	Fábio Motta	
28	Fábio Pinho	
29	Vinícius Corvalho	
30	Leijs Coimbra	
31	Carlos Andrade	
32	Laerte Bessa	
33	Ze Ghallo	
34	César Valim	
35	Marx Belchior	
36	Nelson Meurer	
37	Stela Lira	
38	Ronaldo Martins	
39	ZACELAR	
40	Luis Fernando F.	
41	Anderson Pereira	





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

3

(Continuação) PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

42		José Nunes
43		Fábio Faria
44		Marcelo Squassoni
45		Rômulo Góes
46		Paes Leme
47		Nilson Bento
48		Gonzaga Patriota
49		Fernando Romão
50		Wellington Roberto
51		Dagoberto
52		Mauricio Mattioli
53		Sópeldo Meyer
54		Neuton Cordero
55		Marcos Tebaldi
56		Júlio Delgado
57		Domitão Feliciano
58		Sérgio Moraes
59		Cláudio Lopes
60		Mário Heringer
61		Paulo Feijo
62		Givaldo Júiora





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

4

(Continuação) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

63	Redno Jc zai	
64	Leus Tibe	
65		I
66	Sub Tenente Gonçalo	
67	Lincoln Portella	
68	Alex Conzoni	
69	Valmir Assunção	
70	Rocha	
71	Daniel Almeida	
72	Adelson Barreto	
73	Ronaldo Fonseca	
74	Francisco Floriano	
75		
76	Jefferson Combes	
77	Jose Stedile	
78	Belo Mônico Monchique	
79	Jorginho Melo	
80		
81	Misael Varella	
82	Rubens Ottoni	
83	Andre Moura	





5

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO

(Continuação) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015-CN.

Altera a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para disciplinar a apresentação de emendas e sua apreciação.

63	<i>Cordeiro Guogu B22</i>	<i>gg</i>
64		<i>gg</i>
65	<i>Alcides Maldonado</i>	<i>Alcides Maldonado</i>
66	<i>Walney Guimaraes</i>	<i>Walney Guimaraes</i>
67	<i>Assis Couto</i>	<i>Assis Couto</i>
68	<i>Goulart</i>	<i>Goulart</i>
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		

